



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 884/90 "

Data: 12 de novembro de 1990.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder operação imobiliária e mobiliária, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo - formalizar em favor da firma GRAMARCOS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA., sediada em Curitiba-Pr., as seguintes operações:

I - doação, gratuita, para implantação de indústria, de uma área de terreno rural, medindo 35.000,00 m², a ser desmembrada do imóvel matriculado sob nº 6.484, designada como lote "A", com as características seguintes: "Lote de terreno rural, designado pela letra "A", da Planta de Subdivisão respectiva, situado no lugar "Timbutuva", neste Município de Campo Largo, cujas confrontações partem de um marco de pedra na faixa de domínio da Rodovia BR-277, segue com o rumo de 19º06'SO, confrontando com Osvaldo Kuss (atualmente com Darci Andrade dos Santos), na distância de 233,00 m, segue por um córrego sem denominação, confrontando com José Massinhã na distância de 152,00m, segue confrontando com os lotes "B" e "C" da mesma Planta, na distância de 382,20 m, segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-277, em linha curva, na distância de 145,00m, perfazendo, assim, a área superficial de 35.000,00 m² (trinta e cinco mil metros quadrados)", avaliada em Cr\$ 2.291.410,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e dez cruzeiros), equivalente a 34.381,56 BTN;

II - permuta de 3 (três) barracões de alvenaria de tijolos, cobertos com telhas de cimento, medindo respectivamente, 202,53 m², 85,00 m² e 326,40 m², de propriedade do Município, localizados na área descrita no item anterior, avaliados em Cr\$ 7.836.600,00 (sete milhões, oitocentos e trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

e seis mil e seiscentos cruzeiros), com três "kits" Amazonas, com poliuretano, ou 3 (três) módulos escolares, de fabricação da firma Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Ltda., contendo, cada um, 4 salas de aula de 50,00 m², mais 2 banheiros e uma cozinha, totalizando, cada módulo, 225,00 m², perfazendo ... 675,00 m² e, ainda, uma sobra de 31,00 m², perfazendo o montante de 706,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 11.100,00 o metro quadrado, totalizando Cr\$ 7.836.600,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

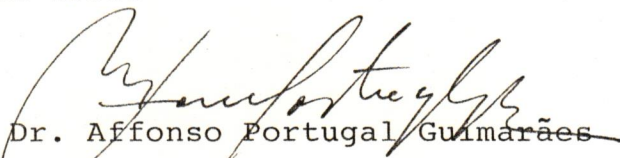
Parágrafo único. Os módulos escolares referidos no inciso II deste artigo, montados, em condição de imediata utilização, serão entregues pela firma GRAMARCOS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA., à Prefeitura Municipal, nos locais por ela determinados, até o dia 28 de fevereiro de 1991, podendo tal prazo ser prorrogado, por conveniência da Administração.

Art. 2º. Fica estabelecido, em relação à doação do imóvel, o prazo máximo de 2 (dois) anos para a instalação e funcionamento das atividades vinculadas e mencionadas nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. Em relação à permuta de bens móveis autorizada através desta Lei, na eventualidade de a firma por ela beneficiada não proceder a entrega dos módulos escolares, no prazo estabelecido, ou o que for prorrogado pela Prefeitura Municipal ressarcirá à mesma, em dinheiro, atualizado monetariamente, acrescido de multa por inadimplência de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mais juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 3º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal